



### **Consulta Pública de nº 02 de 01 de fevereiro de 2010.**

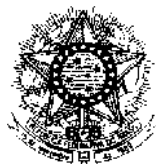
**A SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES** torna público, nos termos §1º e 2º do art. 31 da Lei 9784/99, a seguinte **CONSULTA PÚBLICA**, a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento.

**Art. 1º.** Fica aberta esta consulta pública, até o dia 5 de fevereiro de 2010, que trata da regulamentação do § 4º art. 2º do Decreto nº 6.962, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre os critérios de elegibilidade e seleção de beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

**Art. 2º.** O texto em apreço estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta pública, no endereço eletrônico <http://www.cidades.gov.br>. As eventuais sugestões deverão ser encaminhadas para a Secretaria do Nacional de Habitação, Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, lote 1/6 – Bloco H, Ed. Telemundi II, Brasília – DF – CEP 70070-010 ou para o endereço eletrônico [snh-dhab@ciudades.gov.br](mailto:snh-dhab@ciudades.gov.br), com a indicação "Sugestões aos critérios de elegibilidade e seleção de beneficiários do PMCMV".

**Art. 3º.** Findo o prazo estipulado no art. 1º a Secretaria Nacional de Habitação avaliará as propostas apresentadas, visando a consolidação do texto final.

INÊS DA SILVA MAGALHÃES  
Secretária Nacional de Habitação



## MINISTÉRIO DAS CIDADES

**PORTARIA N° DE DE 2010.**

Dispõe sobre os **critérios de elegibilidade e seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV**, conforme disposto no §4º art. 2º do Decreto nº 6.962, de 17 de setembro de 2009, que regulamenta a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 3º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e considerando o disposto no § 3º, do art. 1º e os incisos I e II do art. 5º, da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo desta Portaria, os **critérios de elegibilidade e as condições e os procedimentos para a seleção dos beneficiários, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCIO FORTES DE ALMEIDA**

**ANEXO**  
**CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**  
**PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV**

**1. OBJETIVO**

Estabelecer os critérios de elegibilidade e seleção dos beneficiários do PMCMV, no que compreende as operações realizadas com os recursos transferidos ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e as operações do PMCMV em municípios com população de até 50 mil habitantes, e os procedimentos operacionais para seleção da demanda ao Programa Minha Casa Minha Vida Entidades – PMCMV Entidades.

**2. CADASTRO DE CANDIDATOS**

Os candidatos compreendem as pessoas físicas interessadas em participar do Programa e que possuam inscrição junto aos cadastros habitacionais do DF, estados ou municípios e da Caixa Econômica Federal.

2.1 Os dados cadastrais do candidato devem contemplar as informações necessárias à aplicação dos critérios de elegibilidade, hierarquização e seleção.

2.2 A inscrição do interessado deve ser gratuita.

**3. INDICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS**

A indicação dos beneficiários será realizada, preferencialmente, pelo DF ou município onde será executado o empreendimento.

3.1 O estado poderá indicar a demanda quando for o responsável pela contrapartida ou, mediante entendimento entre os entes públicos, nos casos em que o município não possua cadastro consolidado.

3.2 A indicação dos beneficiários se dará a partir da aplicação dos critérios de hierarquização e seleção definidos neste instrumento.

3.3 Será admitida a indicação de um grupo de famílias provenientes de um mesmo assentamento irregular, em razão de estarem em área de risco ou de outros motivos justificados em projetos de regularização fundiária e que tiverem que ser realocados, ficando dispensado da aplicabilidade dos critérios de hierarquização e seleção previsto neste normativo.

3.3.1 A indicação de demanda prevista no subitem 3.3 fica limitada a 50% (cinquenta por cento) da quantidade de unidades habitacionais produzidas no município.

3.4 O ente público indicará as pessoas com deficiência de acordo com a quantidade de unidades habitacionais adaptadas ou adaptáveis do empreendimento e os candidatos idosos de acordo com os percentuais mínimos previstos nos normativos específicos dos programas.

3.4.1 Quando a demanda para este público específico exceder a quantidade de candidatos a serem indicados, o ente público deverá realizar sorteio.

3.4.1.1 Os candidatos que não forem contemplados no preenchimento dos percentuais mínimos, deverão concorrer no processo geral de seleção.

#### **4. CRITÉRIOS DE HIERARQUIZAÇÃO**

Para fins de hierarquização e seleção da demanda serão observados critérios nacionais e locais, conforme segue:

4.1 Critérios nacionais:

- a) Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres; e
- b) Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar.

4.1.1 São consideradas áreas de risco aquelas que apresentam risco geológico ou de insalubridade, tais como, erosão, solapamento, queda e rolamento de blocos de rocha, eventos de inundação, taludes, barrancos, áreas declivosas, encostas sujeitas a desmoronamento e lixões, áreas contaminadas ou poluídas, bem como, outras assim definidas pela Defesa Civil.

4.2 Critérios locais:

De forma a complementar os critérios nacionais, DF, estados e municípios poderão estabelecer até três critérios.

4.2.1 O ente público não poderá definir critérios que priorizem o atendimento de candidatos inscritos em data anterior à publicação da Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, nem deixar de considerar as inscrições coletadas pela CAIXA até a publicação desta portaria.

4.2.2 Os critérios locais deverão ser aprovados nos Conselhos Locais de Habitação ou, nos casos em que o município não possua conselho de habitação constituído, os critérios poderão ser submetidos à apreciação do Conselho de Assistência Social.

4.2.3 Os critérios locais deverão, ainda, ser divulgados nos meio de comunicação no município.

#### **5. SELEÇÃO DA DEMANDA**

A demanda deverá ser qualificada de acordo com a quantidade de critérios atribuídos ao candidato, devendo ser agrupada conforme segue:

<b>GRUPO</b>	<b>QUANTIDADE DE CRITÉRIOS</b>
I	4 ou 5
II	Até 3

5.1 Para seleção e indicação da demanda será observado o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) dos candidatos integrantes do Grupo I e 25% (vinte e cinco por cento) dos candidatos integrantes do Grupo II.

5.1.1 Quando a quantidade de candidatos do Grupo exceder a quantidade a ser selecionada, deverá ser aplicado o sorteio.

5.2 No caso da seleção de candidatos para os empreendimentos oriundos das operações realizadas com os recursos transferidos ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, deverá ser observado os procedimentos a seguir:

5.2.1 A cada empreendimento contratado, a CAIXA deverá solicitar ao ente público, 180 (cento e oitenta) dias antes da conclusão das obras, a relação de candidatos selecionados contendo o Número de Identificação Social - NIS e o nome do candidato, informando a quantidade de unidades, a localização e as especificações do empreendimento, e a data prevista para conclusão e entrega das unidades.

5.2.2 A relação dos candidatos selecionados, observada a proporção estabelecida no subitem 5.1, corresponderá à quantidade de unidades habitacionais do empreendimento e deverá ser encaminhada à CAIXA, impreterivelmente, após 90 (noventa) dias contados a partir da data da solicitação.

5.2.2.1 A CAIXA deverá regulamentar a forma de envio das informações pelo ente público.

5.3 No caso da seleção de candidatos para o PMCMV em municípios até 50 mil habitantes, a relação dos candidatos selecionados deverá ser disponibilizada, pelo município ou estado, à Instituição Financeira ou Agente Financeiro do SFH habilitado a participar do Programa, 30 (trinta) dias antes da data limite fixada para assinatura dos contratos com os beneficiários.

## **6. SELEÇÃO DA DEMANDA AO PMCMV ENTIDADES**

As entidades sem fins lucrativos são responsáveis por fixar os critérios de seleção da demanda, os quais deverão ser divulgados nos meios de comunicação no município.

6.1 As entidades deverão solicitar ao DF ou município, a inserção ou atualização, dos candidatos selecionados, no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO.

## **7. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

7.1 O município deverá providenciar a inclusão ou atualização da família selecionada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO, antes do encaminhamento da relação de selecionados para a CAIXA ou para as Instituições Financeiras ou Agentes Financeiros do SFH, conforme subitens 5.2 e 5.3 deste Anexo.

7.2 As informações dos candidatos indicados serão verificadas pela CAIXA no Cadastro de participantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e na Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.

7.2.1 Após conferência, a CAIXA deverá informar ao município a relação de candidatos com situação incompatível entre os cadastros aqui indicados e com as informações constantes no CADÚNICO, devendo o município providenciar a indicação de novos candidatos, observando as regras de seleção definidas neste normativo.

7.3 Os estados, quando responsáveis pela indicação e seleção da demanda, deverão solicitar ao DF ou município a inserção ou atualização dos dados do candidato no CADÚNICO.

7.4 A CAIXA e as Instituições Financeiras e Agentes Financeiros do SFH participantes do PMCMV destinado aos municípios até 50 mil habitantes deverão providenciar a inclusão dos beneficiários finais no CADMUT e encaminhar ao DF ou município a relação destes beneficiários com vistas ao registro do benefício habitacional no CADÚNICO.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 No que se aplicar, utilizar-se-ão os conceitos de família, pessoa responsável pela unidade familiar, morador e outros previstos na legislação do CADÚNICO, notadamente no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007 e na Portaria MDS nº 376, de 16 de outubro de 2008.

8.2 Nos casos em que, em qualquer das fases do processo de seleção, for identificada a existência de candidatos que não possuem os requisitos exigidos para a participação no programa, deverá ser providenciada a exclusão e substituição do candidato.

8.3 As orientações aos gestores municipais do CADÚNICO, quanto ao cadastramento das famílias indicadas e selecionadas no PMCMV, serão estabelecidas em Instrução Operacional do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.